SEGURO ESCOLAR

O Seguro Escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura financeira da assistência, em caso de acidente escolar, complementarmente aos apoios assegurados pelo Sistema ou Subsistemas e Seguros de Saúde de que os alunos sejam beneficiários.

Encontra-se regulamentado pela Portaria n º 413/99, de 8 de junho, devendo todas as escolas dar cumprimento ao estipulado na alínea g), do ponto 2, do artigo 32º, a fim de que todos os encarregados de educação fiquem devidamente informados sobre o diploma regulamentar.

ACIDENTE ESCOLAR - NOÇÃO

De acordo com os artigos 2º e 3º da Portaria nº 413/99, de 8 de junho **o seguro escolar abrange**:

1. As crianças matriculadas e a frequentar os jardins-de-infância da rede pública e os alunos dos ensinos básico e secundário, incluindo os ensinos profissional e artístico, os alunos dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo em regime de contrato de associação, e ainda, os que frequentam cursos de ensino recorrente e de educação extraescolar realizados por iniciativa ou em colaboração com o Ministério da Educação;
2. As crianças abrangidas pela educação pré-escolar e os alunos do 1º ciclo do ensino básico que frequentem actividades de animação socioeducativa, organizadas pelas associações de pais ou pelas autarquias, em estabelecimentos de educação e ensino;
3. Os alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam estágios ou desenvolvam experiências de formação em contexto de trabalho, que constituam o prolongamento temporal e curricular necessário à certificação;
4. Os alunos que participem em actividades do desporto escolar;
5. As crianças e os jovens inscritos em actividades ou programas de ocupação de tempos livres, organizados pelos estabelecimentos de educação ou ensino e desenvolvidos em período de férias.
6. O seguro escolar abrange ainda os alunos que se desloquem ao estrangeiro, integrados em visitas de estudo, projectos de intercâmbio e competições desportivas no âmbito do desporto escolar, quanto aos danos não cobertos pelo seguro de assistência em viagem a que se refere o artigo 34º da Portaria supramencionada, desde que a deslocação seja previamente comunicada à direção regional de educação respectiva, para efeitos de autorização, com a antecedência mínima de 30 dias.

Considera-se acidente escolar:

1. Qualquer acontecimento que ocorra no local e tempo de atividade escolar que provoque ao aluno lesão, doença ou morte;
2. Qualquer acidente que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do estabelecimento de educação e ensino.
3. O acidente em trajecto nos termos dos artigos 21º e seguintes da Portaria supramencionada.

PROCEDIMENTO INICIAL

1. Sempre que o aluno seja vítima de acidente ocorrido em espaço escolar deve no próprio dia, ou até ao dia útil seguinte, dar conhecimento do sucedido aos Serviços Administrativos da escola que frequenta ou à respetiva professora/educadora.
2. Caso seja possível avaliar claramente a situação e não se tratar de uma situação grave, devem ser prestados os primeiros socorros.
3. O aluno deve ser encaminhado para um hospital público, de acordo com a gravidade do acidente, no meio de transporte que se considere mais adequado, mas nunca em transporte particular do docente ou assistente operacional.
4. Em caso de encaminhamento para um hospital público, o aluno deve ser acompanhado pelos respetivos Encarregado de Educação, ou por um familiar desde que indicado por estes.
5. Caso não seja possível, de imediato, esse acompanhamento, o aluno será assistido por um assistente operacional até à chegada do Encarregado de Educação, ou de quem o substitua.
6. O Encarregado de Educação deve ser informado em tempo útil de todas as ocorrências passíveis de serem consideradas acidente escolar, pelo que os respetivos contactos telefónicos devem estar sempre atualizados.
7. O inquérito de abertura de acidente deverá ser integralmente preenchido pelo assistente técnico responsável pela contabilidade da acção social escolar (ou outro AT. em regime de substituição).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ACTIVAÇÃO DO SEGURO ESCOLAR:

Na sequência da participação de um acidente escolar, o EE dispõe de **48h úteis** para apresentar nos serviços administrativos do AEPA, os seguintes documentos:

1. Nota de alta das urgências hospitalares – Relatório com a descrição da actuação do hospital e do diagnóstico realizado;
2. Quando houver lugar a despesas médicas:
   2.1. Receita médica original;
   2.2. Facturas com nº de contribuinte (NIF) do aluno;
3. Comprovativo de IBAN

Caso o EE deseje dirigir-se a um hospital privado, poderá fazê-lo desde que utilize os meios de transporte próprio e tenha seguro de saúde (ou outro tipo de sistema de acordo (ex.: ADSE) e que apresente:

1. Nota de alta das urgências hospitalares – Relatório com a descrição da actuação do hospital e do diagnóstico realizado;
2. Documento que comprove e descrimine o valor comparticipado pelo seguro de saúde existente;
3. Facturas do hospital com o nº de contribuinte (NIF) do aluno

4. Quando houver lugar a despesas médicas:
   4.1. Receita médica original;
   4.2. Facturas com nº de contribuinte (NIF) do aluno;
5. Comprovativo de IBAN

TRATAMENTOS DE MÉDIA/LONGA DURAÇÃO

Caso a prescrição médica englobe tratamentos de média/longa duração, o EE deverá apresentar um relatório médico do hospital que indique:

1. Necessidade do tratamento;
2. Inexistência do tratamento nos hospitais públicos (caso da fisioterapia e da estomatologia);

ESPECIALIDADE DE FISIOTERAPIA

Para além da necessidade de apresentação do relatório médico do hospital, o EE deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Relatório do Médico Fisiatra que indique:
   a. tipo de fisioterapia;
   b. tempo (dias/meses/anos) previsto para a realização do tratamento;
   c. número de sessões previstas no tratamento;
2. Prescrição médica do ato médico;
3. Faturas com nº de contribuinte (NIF) do aluno, das respetivas prescrições médicas;

ESPECIALIDADE DE ESTOMATOLOGIA

Caso se verifique a necessidade de se dirigirem às urgências hospitalares, o EE deverá apresentar o relatório médico do hospital, assim como os seguintes documentos:

1. Relatório do Médico Dentista que indique:
   a. tipo de tratamento dentário;
   b. tempo (dias/meses/anos) previsto para a realização do tratamento;
   c. número de consultas previstas para a realização do tratamento;
2. Faturas com nº de contribuinte (NIF) do aluno;

QUEBRA DE ÓCULOS

Na sequência da participação de **quebra de óculos** que decorra de um acidente escolar, o EE tem 48h úteis para apresentar nos serviços administrativos do AEPA, os seguintes documentos:

1. Declaração do oculista que indique se existe, ou não, a possibilidade de reparação ou se é necessária a substituição parcial e/ou integral dos óculos e respetivo orçamento;
2. Quando houver necessidade de novas lentes:
   2.1. Receita médica (documento que indique a graduação necessária em cada lente);
3. Facturas com nº de contribuinte (NIF) do aluno;
4. Comprovativo de IBAN

DESLOCAÇÕES DE TRANSPORTE

1. A escolha do meio de transporte do aluno sinistrado no dia do acidente deve recair sobre aquele que se considere ser o mais adequado à gravidade da lesão.
2. O seguro escolar não cobre despesas de deslocação (ex.: ida/saída do hospital realizadas pelo EE/aluno; deslocações a consultas/tratamentos), exceto se o médico declarar, por escrito, que o aluno necessita de outro meio de transporte à saída do hospital;
3. As despesas de transporte terão de ser justificadas por documento comprovativo da sua realização (recibos originais) e por documento hospitalar em que conste a data da consulta ou dos tratamentos realizados.
4. Quando se verifique a necessidade de outros meios de transporte, conforme indicado no ponto 2, os recibos de táxi ou de ambulância deverão ser integralmente preenchidos, nomeadamente, com identificação do sinistrado, nº de contribuinte (NIF) e percurso efetuado.

INCAPACIDADE TEMPORÁRIA / INCAPACIDADE PERMANENTE / DANOS MORAIS

1. Nos casos em que a escola preveja que surja incapacidade permanente, decorrente do acidente, deverá ser dada particular atenção à situação, informando os Encarregados de Educação de que deverão entregar relatório médico que confirme a incapacidade permanente e que declare que já houve alta clínica.
2. A escola, quer nos casos de incapacidade temporária quer nos casos de incapacidade permanente, deverá instruir os respetivos processos e remetê-los à DGESTE para efeitos de apresentação a Junta Médica.
3. Se do acidente resultar morte do sinistrado a escola deverá pagar as despesas de funeral.
4. A indemnização a que o sinistrado, vítima de incapacidade permanente, tem direito é calculada em função do grau de incapacidade definitiva que lhe seja atribuída.
5. O valor da indemnização é determinado com base no coeficiente de incapacidade determinado pela Junta Médica, fixando-se o valor 100 em 300 vezes o salário mínimo nacional, em vigor à data do acidente.

6. O coeficiente de incapacidade é fixado por uma Junta Médica, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades.
7. A indemnização por danos morais, é calculada em 30% do valor da indemnização atribuída por incapacidade permanente e só será atribuída se for requerida pelo sinistrado/representante legal ao Diretor Geral.

PAGAMENTOS E INDEMNIZAÇÕES

1. Após o estabelecimento de ensino possuir a aceitação da indemnização e os documentos correspondentes devidamente preenchidos, deverá solicitar a verba à DGESTE.
2. Se o aluno é menor de idade, a indemnização deverá ser depositada em conta a prazo, a favor do sinistrado, na Agência Bancária indicada pelo seu representante legal com a indicação de que só poderá ser movimentada pelo titular após a data em que completa18 anos de idade e devendo os juros serem capitalizados.
3. Se o aluno for maior de idade, o montante da indemnização é depositado na agência bancária indicada pelo aluno na conta à ordem.
4. O documento comprovativo da Entidade Bancária que confirme o referido depósito deverá fazer parte da conclusão do processo.
5. Nos casos previstos no nº2 podem ser autorizados, por despacho da DGESTE, levantamentos anuais, pelo Encarregado de Educação, dos montantes necessários a garantir o bem-estar do aluno, até ao máximo de 5% da verba depositada.

JUNTA MÉDICA DE RECURSO

No caso de o sinistrado ou seu representante legal não concordar com o resultado da Junta Médica, pode requerer uma Junta Médica de recurso, tendo para o efeito 30 (trinta) dias para apresentar a reclamação, contados a partir do dia da notificação do resultado da Junta Médica. A constituição da Junta Médica de recurso obriga o sinistrado a depositar, a favor da Direção Geral de Educação, uma caução, que será perdida caso o recurso não venha a obter provimento.

SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO DO SEGURO ESCOLAR

1. Excluem-se do conceito de acidente escolar e, consequentemente, da cobertura do respetivo seguro:
    a. A doença de que o aluno é portador, sua profilaxia e tratamento, salvo a primeira deslocação à unidade de saúde;
    b. O acidente que ocorra nas instalações escolares quando estas estejam encerradas ou tenham sido cedidas para atividades cuja organização não seja da responsabilidade dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação e ensino;
    c. O acidente que resultar de força maior, considerando-se, para este efeito, os cataclismos e outras manifestações da natureza;
    d. O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou de desordem;
    e. As ocorrências que resultem de atos danosos cuja responsabilidade, nos termos legais, seja atribuída a entidade extraescolar;
    f. Os acidentes que ocorram em trajeto com veículos ou velocípedes com ou sem motor, que transportem o aluno ou sejam por este conduzidos;

g. Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares.

2. Ficam excluídos dos direitos e garantias do seguro escolar os sinistrados que por si ou por intermédio do respetivo Encarregado de Educação:
   a. Assumam conduta prejudicial ao seu estado clínico, designadamente os que abandonem os serviços hospitalares em que estejam internados ou em tratamento médico ambulatório, sem alta autorizada, não se apresentem às consultas e tratamentos determinados pelo médico assistente, quando em tratamento ambulatório ou o interrompam sem justificação aceitável;
   b. Não observem as condições e as disposições do Regulamento do Seguro Escolar ou não obedeçam às instruções da DGESTE;
   c. Tomem iniciativas à margem das instruções definidas, sem prévia concordância da DGESTE;
   d. Não aceitem a indemnização atribuída no prazo de 30 dias após a notificação, salvo se tiver sido requerida a constituição da Junta Médica de recurso.
   e. Ficam excluídas do âmbito do seguro escolar as despesas realizadas ou assumidas pelos sinistrados ou pelos seus representantes legais em claro desrespeito pelo presente Regulamento e, designadamente:
   f. As que não resultem de acidentes de atividade escolar participado pelo estabelecimento de educação e ensino, nos termos do Regulamento do Seguro Escolar;
   g. As que não se encontram devidamente justificadas.

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

- O seguro é válido até que o EE apresente uma nota de alta médica, indicando o fim dos tratamentos;
- O Ministério da Educação tem 3 (três) meses para proceder ao reembolso das despesas, a contar da data de entrada no expediente do AE;

LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

- Portaria nº413/1999 de 8 de junho
- Ofício Circular nº27 de 11 de maio de 2005
- Portaria nº298-A/2019 de 9 de setembro

Paço de Arcos, 11 de janeiro de 2024

(A direção do Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos)